



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 191 DE 15 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 185 DE MARÇO DE 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

DECRETA:

Art. 1º As lojas de vestuários e tecidos, calçados, bijuterias, relojarias, eletrodomésticos, brinquedos e presentes, móveis e decoração, perfumaria, cosméticos e lojas de telefonia, gráficas, papelarias, serviços de xerox, floriculturas e loja de pesca, constante no Anexo Único do Decreto nº 185 de março de 2021, poderão funcionar até as **18 horas**, em sistema de **“delivery”** e **ou retirada na porta do estabelecimento**.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento do serviço de transporte público, moto-táxi, táxi e similares, até as **00:00 (zero) horas**, devendo ser observado os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológico.

Art. 3º Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas especializadas em doces e chocolates e pastelarias, poderão funcionar até as **20:00 horas**, em sistema de **retirada no balcão** e até as **00:00 (zero) horas** em sistema **“delivery”**.

Art. 4º Clínica médica, odontológica, fisioterapia, psicologia, nutricionista e serviços de ótica, poderão funcionar de **segunda a sexta-feira**, até as **19 horas**, mediante agendamento prévio e nos finais de semana, apenas em caso de urgência e emergência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 15 de março de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela

SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS